

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.153/2018, de 25 de maio de 2018, que instituiu o Programa de Incentivo ao Pagamento em Dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado Programa “IPTU DÁ SORTE”, mediante o sorteio de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, bem como,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 5.768/71 e os artigos 2º e 20 do Decreto Federal nº 70.951/72;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os bons contribuintes, premiando aqueles que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a inadimplência entre os contribuintes, estimulando o pagamento do IPTU, através de uma campanha de premiação;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a renegociação de débitos de exercícios anteriores junto ao Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa “IPTU dá Sorte”, conforme disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 2.153/2018, que instituiu o programa de incentivos ao pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Campanha “IPTU DÁ SORTE” para o exercício de 2019, na forma do Regulamento constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A Campanha tem por objetivo incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Sensibilização da população quanto a importância do tributo e sua função social;

II - Concessão de prêmios através da realização de sorteios promocionais;

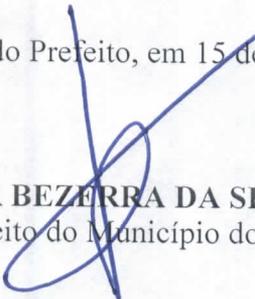
III - Combate à sonegação e evasão fiscal, mediante estímulo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Continuação do Decreto Municipal nº 009/2019)

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2019.


ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU DÁ SORTE"

Art. 1º. A Campanha "IPTU DÁ SORTE" tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU 2019, através da distribuição de prêmios aos contribuintes adimplentes, mediante sorteio realizado com fulcro no artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 5.768/71, no Decreto Federal nº 70.951/72 e na Lei Municipal nº 2.153/2018, de 25 de maio de 2018.

Art. 2º. A Campanha "IPTU DÁ SORTE" será realizada durante o exercício de 2019, iniciando-se em 10 de abril e encerrando-se em 28 de junho do mesmo ano.

Art. 3º. Poderá participar da Campanha "IPTU DÁ SORTE" toda pessoa física ou jurídica regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município dos Palmares, doravante denominada PARTICIPANTE, que, sendo contribuinte do IPTU no Município dos Palmares e pagar à vista ou parcelado a cobrança do tributo relativa ao exercício 2019, ou ainda efetivar pagamento de acordo relativo a débitos de IPTU de anos anteriores durante o período da campanha, retirar o cupom de participação mediante apresentação do comprovante de pagamento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal, preencher corretamente e depositá-lo na urna própria.

Art. 4º. Os cupons de participação serão emitidos e entregues a partir de 15 de abril de 2019, pelo Setor Tributário da Prefeitura Municipal dos Palmares, sito à Rua Antônio Alves Maciel Filho, nº 1464, bairro de São Sebastião, Palmares – PE, CEP: 55.540-000, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da obrigação tributária pelo contribuinte e constatação da adimplência deste perante o Fisco Municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos de parcelamentos ou quitações de que trata este artigo e retirada dos respectivos cupons de participação, deverão ser realizados até o dia 27 de junho de 2019.

Art. 5º. A quantidade de cupons a serem emitidos e entregues aos participantes da Campanha "IPTU DÁ SORTE" vai depender da modalidade de participação:

- I- IPTU 2019 parcela única
- II- IPTU 2019 parcelado
- III- IPTU de exercícios anteriores em parcela única
- IV- IPTU de exercícios anteriores parcelado
- V- Adimplência

Art. 6º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento do exercício de 2019 em cota única terão direito a 05 (cinco) cupons de participação, independentemente do valor do tributo, se comprovarem o pagamento do tributo até o vencimento.

Art. 7º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento parcelado do exercício 2019 terão direito a 01 (um) cupom de participação, para cada uma das parcelas pagas, independentemente do valor do tributo, a ser retirado mediante comprovação do pagamento da última parcela dentro do prazo de vencimento.

Art. 8º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento de exercícios anteriores em parcela única terão direito a 02 (dois) cupons de participação, por exercício, independentemente do valor do tributo, se comprovarem o pagamento do tributo até o vencimento.

Art. 9º. Os contribuintes do IPTU que optarem pelo pagamento de exercícios anteriores de forma parcelada em até 06 (seis) vezes terão direito a 01 (um) cupom de participação, para cada uma das parcelas pagas durante o período de duração da campanha,

independentemente do valor do tributo, a ser o cupom retirado mediante comprovação do pagamento e constatação da adimplência deste perante o Fisco Municipal.

Art. 10. Os contribuintes do IPTU que não possuírem quaisquer débitos de exercícios anteriores, terão direito a 02 (dois) cupons de participação por sua adimplência por imóvel.

Art. 11. Todos os participantes que estiverem em dia com seus pagamentos – parcelas ou quitações – do IPTU 2019 e adimplentes perante o Fisco Municipal, participarão do sorteio, mediante depósito do cupom de participação na urna própria, cabendo ao próprio participante a colocação de seu cupom em urna.

Parágrafo único. Os contribuintes do IPTU somente concorrerão aos prêmios do sorteio se cumpridas as condições estabelecidas nos atos regulamentares da Campanha.

Art. 12. O cupom para sorteio deverá ser preenchido de forma legível, obrigatoriamente, com o nome do participante (pessoa física ou jurídica), endereço, RG, CPF/CNPJ, telefone e/ou e-mail do participante.

Art. 13. O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal dos Palmares – PE, sito à Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1368, Bairro de São Sebastião, Palmares – PE, CEP: 55.540-000; na Secretaria de Finanças Públicas dos Palmares – PE, situada a Rua Antônio Alves Maciel Filho, nº 1464, Bairro de São Sebastião, Palmares – PE, CEP: 55.540-000; ou em outros locais credenciados pela Secretaria das Finanças Públicas, por meio de Portaria.

Art. 14. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade, bem como o cupom confeccionado por qualquer outro mecanismo, tais como: decalques, fotocópias, fax, ou outros, que não seja o original expedido pela Secretaria Municipal das Finanças Públicas.

Art. 15. A entrega do prêmio ficará condicionada a confirmação da autenticidade do cupom e comprovação de regularidade do contribuinte perante o Fisco Municipal.

Art. 16. Os participantes da Campanha “IPTU DÁ SORTE” concorrerão, via sorteio, a:

- 01 (uma) Moto CG FAN 160cc start– Honda 0 km;
- 01 (uma) Moto Pop 110I – Honda 0 km;
- 01 (um) Refrigerador de 250 l;
- 01 (um) Fogão 04 (quatro) bocas;
- 01 (um) Forno de Micro-ondas 20 l;
- 01 (um) Televisor de LCD 32”;
- 01 (uma) Máquina de Lavar Roupas;
- 01 (um) Notebook;
- 01 (um) Smartphone;
- 01 (um) Tablet;
- 03 (três) Cafeteiras;
- 03 (três) Batedeiras;
- 04 (quatro) bicicletas aro 26;
- 03 (três) Aparelhos de DVD;
- 05 (cinco) Sanduicheiras;
- 05 (cinco) ventiladores 30cm;
- 05 (cinco) liquidificadores;
- 05 (cinco) ferros elétricos.

Art. 17. O sorteio de que trata a presente Campanha será realizado no dia 28 de junho de 2019, no anfiteatro da Praça Dr. Paulo Paranhos, Centro, Palmares – PE, em horário e ordem de premiação a serem definidos pela Comissão Organizadora da Campanha, e amplamente divulgados na imprensa local.

Art. 18. Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar sorteado, desde que cumpridas às condições estabelecidas nos atos regulamentares da Campanha.

Parágrafo único. Caso o participante sorteado apresente qualquer pendência de natureza fiscal para com a fazenda municipal no momento do sorteio perderá seu direito ao prêmio.

Art. 19. A entrega dos prêmios será no ato, observadas as condições do presente regulamento, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização do respectivo sorteio.

Art. 20. Perderá o direito à premiação o participante que for sorteado e não comparecer para receber ou reclamar o prêmio, ou ainda, que não seja encontrado pela Comissão Organizadora no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do respectivo sorteio.

Art. 21. A Campanha “IPTU DÁ SORTE” será divulgada através de campanha publicitária realizada por meio dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 22. Não terão direito a participar da Campanha:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - os Vereadores;

III - os Secretários Municipais e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura e da Câmara Municipal;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha;

V - os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:

a) que possuam isenção do IPTU estabelecida pela Lei Complementar nº 001/2009 e suas alterações;

b) que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado por contribuinte;

c) que possuam benefícios fiscais concedidos pela Lei Complementar nº 001/2009 e suas alterações, contemplados com a imunidade tributária, prevista na Constituição Federal, incluindo-se as áreas urbanas sem melhoramentos e áreas em comodato e outros a serem definidos através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

d) Imóveis pertencentes e locados à órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, desde que a responsabilidade pelo pagamento do IPTU seja destes órgãos.

Art. 23. No caso de impugnação de cupom pela Comissão Organizadora da Campanha, em virtude da inadimplência do contemplado no ato do sorteio ou da ocorrência de qualquer fato que caracterize o não atendimento ao disposto nos atos regulamentares da Campanha, o prêmio sorteado e não entregue deverá ser objeto de novo sorteio, em data e local a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art. 24. Serão de responsabilidade do respectivo contemplado as despesas com transferência e licenciamento das motos sorteadas.

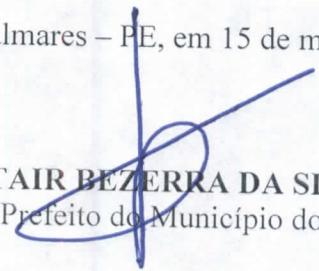
Art. 25. O participante da Campanha “IPTU DÁ SORTE”, no ato de preenchimento do respectivo cupom, autoriza o Município dos Palmares – PE, a fazer uso de seu nome e

imagem em campanhas publicitárias a serem realizadas através dos diversos meios de comunicação.

Art. 26. Serão dirimidas pela Comissão Organizadora as dúvidas ou omissões que surgirem na Campanha “IPTU DÁ SORTE”, devendo os atos complementares necessários à execução deste Regulamento serem estabelecidos através de Portarias expedidas pelo Secretário Municipal das Finanças Públicas.

Art. 27. Este regulamento entre em vigor na data de sua publicação.

Palmares – PE, em 15 de março de 2019.



ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares